

## CONTRATO DE PROGRAMA E RATEIO Nº 004/2025

O presente instrumento define programa, regras, critérios e fixa o valor do rateio a ser repassada ao **CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO OESTE DA BAHIA** pelo município subscrito, de modo a assegurar o custeio das atividades assumidas pelo Consórcio no âmbito do projeto de **Regularização Fundiária**, nos limites do município Consorciado contratante.

### 1. PARTES CONTRATANTES:

**CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO OESTE DA BAHIA - CONSID**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.954.809/0001-18, criada na forma da Lei nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007 e rege-se na forma do seu Estatuto, com sede estabelecida na Rua José Seabra de Lemos, nº. 420, Recanto dos Pássaros, na cidade de Barreiras (BA), neste ato representado por seu Presidente, **Sr. José Benedito Rocha Aragão**, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 514.522 - SSP BA, CPF: 207.067.153-49, residente e domiciliado no mesmo município,, doravante denominado **CONSÓRCIO**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE CRISTÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sua sede na Prefeitura de Cristópolis, situado na Avenida Major Claro, nº 160 Centro, Cristópolis – BA, CEP: 47.950-000, inscrita no CNPJ sob Nº 13.655.089/0001-76, através do Prefeito Municipal **Sr. ERIVALDO CONEGUNDES DA CÂMARA**, brasileiro, casado, servidor público Estadual, RG 753967421 SSP/BA e CPF 757.157.915-53, residente e domiciliado na 8 Trav São José, 895 Centro, Cristópolis-BA, adiante denominado **CONSORCIADO**, têm entre si ajustado o que segue:

### 2. JUSTIFICATIVA

O Consórcio Multifinalitário do Oeste da Bahia - CONSID entendendo a necessidade da política pública de regularização fundiária de terras devolutas, firmou acordo com o Governo do Estado da Bahia, através da SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SDA, órgão em regime especial de administração direta, integrante da estrutura da SDR CNPJ/MF sob o nº 21.730.638/0001-58, com sede na Avenida Adhemar de Barros, 986, Ondina, CEP: 40.170-110, Salvador, Bahia, no sentido de articular ações para o desenvolvimento dos Territórios de Identidade e melhoria das condições de vida da população baiana, no caso, dos municípios contratantes, mediante a integração de esforços entre diversos atores públicos e privados de diferentes segmentos, inclusive Universidades regionais, para continuar viabilizando a implantação de empreendimentos produtivos e fomento a cultura empreendedora, a fim de promover a geração de renda, a melhoria das condições de

vida da população baiana e conferir segurança jurídica aos detentores de pequenos imóveis sem a devida titulação, os quais venham a atender aos requisitos exigidos.

Desse modo, há necessidade de que cada Ente Consorciado interessado contrate o Consórcio (CONSID) para execução do referido projeto, conforme plano de trabalho estabelecido. O custeio das despesas do Consórcio será fixado a seguir, levando em conta um valor único por propriedade regularizada.

### 3. DO PROGRAMA

O presente programa visa promover ações integradas para gestão e Regularização Fundiária, ambiental, junto à SDA e de fortalecimento ao crédito do pequeno agricultor familiar possuidor de terras rurais devolutas do Estado, em municípios que integram o Consórcio Multifinalitário do Oeste da Bahia.

**Durante o desdobramento do programa, pretende-se:**

- **Realizar levantamentos técnicos e topográficos, com o preenchimento de formulários e coletas de documentações referentes aos imóveis rurais individuais de famílias dos municípios contemplados pelo presente Projeto de Regularização;**
- **Realizar uma Audiência Pública em cada município contemplado, visando a apresentação do Projeto de Regularização fundiária-** A audiência pública será realizada com vistas a garantir a ampla divulgação do objeto do Termo de Cooperação. Para tanto, o Consórcio deverá realizar antecipadamente a divulgação do evento, emitindo convites aos órgãos públicos das diversas esferas que tenham correlação com o objeto, além de representações da sociedade civil e da agricultura familiar. Ao final da audiência, deve ser formalizada comissão de apoio à regularização fundiária, com paridade entre membros do setor público e da sociedade civil, num total máximo de 06 (seis) integrantes. Na oportunidade a equipe de trabalho do projeto demandará aos membros da comissão que apresente a relação das áreas/localidades que consistirão o universo total de possibilidades atuação do projeto na comunidade para que sejam elaborados os diagnósticos e posterior escolha definitiva das comunidades a serem contempladas;
- **Formalizar a Comissão Municipal-** Os membros a serem escolhidos devem ter um amplo conhecimento das comunidades da zona rural dos municípios. Esta comissão deverá ser composta obrigatoriamente pelo Secretário de Agricultura ou membro diretamente indicado por este, um representante da câmara de vereadores, um ou mais membros de representação da agricultura familiar. Desta forma, tem-se o total máximo de 06 e mínimo de 03 integrantes;
- **Elaborar um estudo prévio das áreas a serem regularizadas visando o princípio da economicidade-** Escolher as comunidades com maior número de imóveis aptos para regularização em um menor espaço territorial;
- **Elaborar um diagnóstico para cada município referente às comunidades a serem trabalhadas-** O diagnóstico consiste em estudos das áreas do município contemplado, para coleta de dados que darão base às escolhas das comunidades a serem trabalhadas e a consequente expedição do edital de medição;
- **Elaborar mapa de localização das comunidades a serem trabalhadas em cada município com tabela de atributos-** inserir as coordenadas de localização de

cada comunidade a ser contemplada, incluindo as áreas já certificadas e, se possível, em processo de certificação, a fim de que sejam excluídas das possibilidades de regularização, evitando as irregularidades oriundas das sobreposições de áreas. O banco de dados a ser elaborado também deve contemplar os arquivos da base utilizada pela SDA para a análise cartográfica, Unidades de Conservação, Títulos emitidos, comunidades tradicionais, imóveis certificados dentre outros. A mídia digital contendo dados geográficos serão organizados em diretórios por município e para fins de emissão dos editais de medição, devem ser enviados contendo arquivos em formato shapefile das coordenadas de cada comunidade com tabela de atributos. O mapa físico deverá ser impresso em papel A3 e entregue na SDA em conjunto com o diagnóstico das comunidades;

- **Escolher as comunidades a serem trabalhadas:** Após elaboração do diagnóstico e mapa de localização das comunidades, será necessário a realização de uma reunião de alinhamento com os membros da comissão de apoio a regularização fundiária, gestor municipal e técnicos do CONSID para escolha das comunidades ;
- **Proceder com a visita técnica a campo para análise preliminar do preenchimento dos requisitos legais e cadastramento das famílias-** Os técnicos se deslocarão até as comunidades contempladas e procederão com a visita em cada imóvel pertencente à agricultores familiares para verificação de viabilidade do procedimento de regularização;
- **Proceder com a análise técnica e jurídica dos documentos em escritório-** Após realização dos cadastramentos e coleta de documentos em campo, os técnicos encaminharão o material para a Sede do escritório a fim de que os profissionais competentes procedam com a análise técnica e jurídica do material apresentado;
- **Expedição do edital de medição-** Após elaboração do documento de diagnóstico e mapa de localização das comunidades contempladas, o Consórcio Multifinalitário do Oeste da Bahia- CONSID procederá com o encaminhamento do material e solicitará a expedição do edital de medição;
- **Visita técnica a campo para preenchimento de formulários de medição e Georreferenciamento do imóvel-** Os técnicos de campo, munidos dos formulários de medição, procederão com as visitas às famílias cadastradas e realizarão os procedimentos de georreferenciamento. A vistoria técnica será feita de forma simultânea aos trabalhos de medição e deverá contemplar a efetiva verificação do uso da terra do imóvel. A emissão do laudo será feita após a medição com a geração do polígono imóvel, quando será possível realizar o cálculo das classes de uso da terra que conformam o beneficiamento efetivo da área. Após esse processamento, o técnico emitirá um laudo contendo um relato detalhado qualitativo e quantitativo das áreas cultivadas, pastagens, vegetação nativa, rebanhos e ao final emitirá um parecer atestando o atendimento ao pré-requisito de beneficiamento mínimo de 30% da área do imóvel, conforme preconiza a legislação para os casos de doação.
- **Processamento da Base de Dados e elaboração das peças técnicas-** Após o procedimento de medição em campo, os técnicos encaminharão para a Sede do CONSID os formulários preenchidos e assinados, bem como os arquivos digitais coletados em campo, para posterior processamento dos dados brutos e elaboração das peças técnicas correspondentes;
- **Saneamento dos processos produzidos para encaminhamento dos kits processuais para o setor de protocolo da Superintendência de Desenvolvimento Agrário-** Após finalização dos trabalhos, a equipe de escritório procederá com a

análise e ajustes na documentação e formarão os kits processuais, lançando os dados de cada processo no programa “Zerado” antes do encaminhamento ao Setor de Protocolo da SDA. A documentação a ser protocolada consiste em: Processo físico e digital completos (incluído a base de dados/dados brutos, bem como os arquivos do “Zerado”), lista de processos entregues, lista do zerado. Acompanhará o protocolo a lista de produtos a serem entregues, com os arquivos de georreferenciamento.

- **Análise processual nos setores técnicos e jurídicos da SDA-** Após recebimento do material protocolado, a SDA procederá com a análise do material entregue para fins de deferimento do material apresentado ou apontamento das inconsistências encontradas para fins de correção;
- **Emissão do Título da Terra pela SDA e encaminhamento à CASA CIVIL em conjunto com o processo administrativo de regularização;**
- **Assinatura do Governador do Estado da Bahia;**
- **Entrega dos títulos em evento agendado-** Após assinatura dos Títulos de Terra, os entes envolvidos, em comum acordo, procederão com o agendamento do evento de entrega dos Títulos de Terra aos agricultores familiares contemplados, procedendo com a prévia convocação aos proprietários que receberão os produtos.

#### 4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento fundamenta-se nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/2005; no art. 13 do Decreto Federal nº 6.017/2007; no art. 24, XXVI da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; Contrato de Consórcio, Estatuto Social do CONSÓRCIO e demais normativos pertinentes à matéria.

#### 5. DO OBJETO

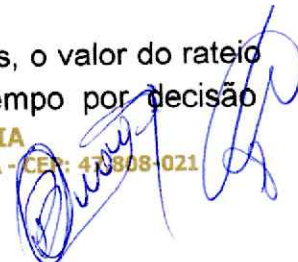
**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO** a definição de regras, critérios e fixação do valor da cota a ser repassada ao **CONSÓRCIO** pelo município **CONSORCIADO** contratante, de modo a assegurar o custeio de todas as atividades assumidas pelo **CONSÓRCIO** e a serem desenvolvidas durante a execução do projeto de **regularização fundiária firmado com a SDA** e a ser desenvolvido nos limites do município **CONSORCIADO** contratante, cuja finalidade é o ordenamento territorial de terras públicas rurais e devolutas ocupadas por famílias do respectivo município, na forma do Plano de Trabalho.

#### 6. DA FIXAÇÃO DO VALOR E PRAZO DO REPASSE DO RATEIO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente rateio tem como base o número de famílias a ser atendido no município **CONSORCIADO** contratante, à razão de **R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)** por imóvel a ser regularizado.

**Paragrafo primeiro** – O valor global será de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)** a ser repassado ao **CONSÓRCIO** em 08 (oito) parcelas iguais e sucessivas no importe de R\$ 5.625,00 (cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais) cada, devendo serem pagas até o dia 10 de cada mês iniciando em 10/05/2025 e finalizando em 10/12/2025.

**Paragrafo segundo** - Respeitados os compromissos já assumidos, o valor do rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado a qualquer tempo por decisão



fundamentada da Assembleia Geral para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro deste instrumento.

**Paragrafo terceiro** - O montante fixado acima será repassado mensalmente pelo CONSORCIADO necessariamente mediante débito automático e creditado na conta corrente do CONSID sob nº 61.740-7, Agência 0231-3.

**CLÁUSULA QUARTA** - O CONSORCIADO contratante se obriga a emitir autorização de débito automático à instituição financeira na qual movimenta recursos financeiros, informando do valor e data para débito do valor mensal referido no parágrafo primeiro da cláusula segunda e seu respectivo depósito na conta corrente do **CONSÓRCIO** aberta para a presente transação, ou outra que vier a ser indicada.

## 7. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O CONSORCIADO contratante deverá utilizar as respectivas previsões consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA ou como crédito adicional especial em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente contrato.

**Parágrafo único** – Poderá ser o CONSORCIADO contratante excluído do CONSÓRCIO, em conformidade com o Estatuto, e após prévia suspensão, quando não consignar, na sua legislação orçamentária, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente contrato.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO CONTRATANTE

**CLÁUSULA QUINTA** – Constitui obrigações do contratante CONSORCIADO:

I - Entregar a cota fixada ao CONSÓRCIO somente mediante ao estabelecido no presente Contrato de Rateio, ressalvadas outras obrigações contraídas em outros instrumentos;

II – Exigir o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente contrato, quando na condição de adimplente;

III - Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas, no prazo do parágrafo único da cláusula quarta;

VI - Prestar as informações solicitadas pelo CONSÓRCIO;

VII - zelar pela correta execução dos serviços;

VIII - zelar pelo trânsito e segurança das equipes de trabalho em seus respectivos territórios;

IX - convocar e mobilizar a população e seguimentos sociais a participar de audiências públicas a realizar-se ao longo do desdobramento do projeto; e

X - transferir pontualmente, de acordo com o Contrato de Rateio, os recursos financeiros necessários à execução do objeto do contrato.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

## **CLÁUSULA SEXTA – Constitui obrigações do CONSÓRCIO:**

I - Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no presente, em conformidade com o Contrato de Programa, Estatuto e plano de trabalho, observadas as normas da contabilidade pública aplicáveis ao CONSÓRCIO;

II – Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

III - Informar, sempre que solicitado, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pelo CONSORCIADO contratante com base no presente contrato, para fim de consolidação de suas respectivas contas.

IV - Acompanhar os trabalhos do Consórcio, mediante recebimento de informações;

V - Participar de audiência pública a ser realizada no respectivo município cuja pauta seja a execução do projeto em comento;

VI - Ser comunicado de eventuais atrasos razoáveis na execução do projeto;

VII - Ser convidado a participar de qualquer ato público a ser realizado em seus respectivos territórios que guarde pertinência com a execução do presente projeto;

VIII - Requerer o cumprimento das obrigações assentadas no presente contrato.

## **10. DAS DESPESAS**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras que vierem a ser regularmente constituídas, as de custeio geral do CONSÓRCIO, apenas naquilo que demandar custos do projeto de **regularização fundiária**, incluídas todas as despesas com material, pessoal, inclusive encargos patronais, indenizações e outras.

## **11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA OITAVA** – O presente contrato terá vigência do dia 10 de maio de 2025 a 10 de maio de 2026, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do ente CONSORCIADO e nunca superior às dotações que o suportam, admitindo a sua prorrogação.

## **12. DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA NONA** – O CONSORCIADO contratante inadimplente com as obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento fica sujeito às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e das previsões da Lei 11.107/05, além de multa de 2% (trinta por cento) sobre o valor da parcela e juros de mora de 1% ao mês.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A celebração do presente Contrato de Rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa, conforme o disposto no art. 10, inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

### 13. DA DOTAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotação prevista no orçamento, cujos elementos de gasto serão acostados ao presente contrato pelo CONSORCIADO no prazo de 05 dias, a contar da assinatura do presente.

### 14. DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O CONSÓRCIO providenciará a publicação do presente Contrato ou seu extrato em seu diário no prazo de 20 (vinte) dias após a assinatura, bem como fica facultado ao município a publicação no Diário oficial próprio.

### 15. DO FORO

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

Para dirimir eventuais controvérsias deste Contrato, caso não seja possível a conciliação administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Barreiras, Estado da Bahia.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Barreiras-BA, 24 de abril de 2025

  
**JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO**  
Presidente

Consórcio Multifinalitário do Oeste da Bahia

  
**ERIVALDO CONEGUNDES DA CÂMARA**

Prefeito  
Cristópolis

*Erivaldo Conegundes da Câmara*  
**Prefeito Municipal**  
CPF: 757.157.915-53

1. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_  
Testemunha

2. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_  
Testemunha